

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL-
MODALIDADE EaD**

Anelise Trevisan Secretti

**O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O
CASO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS**

**Sobradinho, RS, Brasil
2016**

Anelise Trevisan Secretti

**O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O CASO DO
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS**

Monografia apresentada ao Curso de Pós Graduação em Gestão Pública Municipal EAD da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) Polo de Sobradinho como requisito parcial para obtenção da Pós Graduação em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Ms. Ney Izaguirry de Freitas Junior

Sobradinho, RS, Brasil
2016

Anelise Trevisan Secretti

**O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O CASO DO
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS**

Monografia apresentada ao Curso de Pós Graduação em Gestão Pública Municipal EAD da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) Polo de Sobradinho como requisito parcial para obtenção da **Pós Graduação em Gestão Pública Municipal.**

Aprovado em 24 de Agosto de 2016:

Ney Izaguirry de Freitas Junior
(Presidente/Orientador)

Vania Medianeira Flores Costa, Dr. (UFSM)

Lucas Almeida dos Santos, M.s (UFSM)

Sobradinho, RS, Brasil
2016

DEDICATÓRIA

Ao meu amor Giam, pela oportunidade de experimentar a mais pura forma de amor, e por ter me acompanhado com paciência, companheirismo, incentivo e carinho, no decorrer desta especialização, revelando-me a certeza de que todos os dias, ao seu lado, são maravilhosos! Com amor e carinho, dedico-lhe este trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida, paz e tranquilidade em todos os momentos de minha vida;
À minha mãe Ligia, pelo exemplo de vida, sendo verdadeiramente a maior mestra que tenho;

Ao meu pai Ivo (*in memoriam*), por ter me dado à vida;

Aos meus irmãos Gisele e Leonardo, pelo carinho e atenção que sempre tiveram comigo, a presença de vocês significa segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada;

Ao meu padrasto Luiz, tão dedicado em minha criação, sempre me apoiando em todos os momentos. Serei eternamente agradecida por todos os conselhos e pela confiança depositada;

Ao meu amor Giam, pessoa com quem amo compartilhar a vida. Obrigada pelo carinho, paciência e por sua capacidade de me trazer paz na correria do dia a dia;

Agradeço aos tutores do curso, em especial o tutor presencial Eder dos Santos, que sempre nos ajudou no que foi preciso, sendo muito atencioso e prestativo. Muito obrigada!

A todos àqueles que, de alguma forma, estiveram e estão próximos de mim, fazendo esta vida valer cada vez mais a pena, meu eterno agradecimento.

RESUMO

O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O CASO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS

AUTORA: Anelise Trevisan Secretti
ORIENTADOR: Ney Izaguirry De Freitas Junior

O presente trabalho monográfico tem como objetivo apresentar o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sobradinho/RS e se os setores administrativos atendem as diretrizes legais impostas pelo Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Para o levantamento dos dados referentes ao estudo, foi realizada entrevista com a Coordenadora do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Sobradinho, bem como analisada a legislação em vigor. Como resultado, levando em consideração as recomendações existentes, em especial do TCE, obteve-se que os setores da Prefeitura Municipal de Sobradinho/RS estão cumprindo com todas as determinações legalmente impostas.

Palavras-chave: Controle Interno. Gestão Pública. Setores. Sobradinho.

ABSTRACT

THE INTERNAL CONTROL IN PUBLIC ADMINISTRATION: THE MUNICIPALITY OF CASE SOBRADINHO/RS

AUTHORESS: Anelise Trevisan Secretti
ADVISOR: Ney Izaguirry De Freitas Junior

This monograph aims to present the Internal Control in the City of Sobradinho/RS and if it meets the legal guidelines imposed by the Internal Control Department and the Court of Auditors the State of Rio Grande do Sul. To gather data for the study it was conducted interview with the Internal Control Coordinator of the City of Sobradinho. As a result, taking into account the existing recommendations, in particular the court state accounts, it was found that the control procedures developed by the internal control system are effective.

Keywords: Internal Control. Public administration. Sectors. Sobradinho.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Princípios do Controle Interno da Administração Pública.....	18
Tabela 2: Atribuições e obrigações do Controle Interno.....	27
Tabela 3: Investimentos na área da saúde de Sobradinho no ano de 2014	33

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CF – Constituição Federal

Nº – Número

Pág – Página

TCE/RS–Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 MARCO TEÓRICO	11
2.1 A Administração Pública e seus Princípios	11
2.1.1 Controle na Administração Pública	12
2.1.2 Sistema de Controle Interno	14
2.1.3 Princípios do Controle Interno – Uma perspectiva geral.....	18
2.1.4 Sistema de Controle Externo	20
2.1.5 Controle Interno nos Municípios	21
3 MÉTODO	24
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	26
4.1 Quanto À Implantação Do Sistema De Controle Interno No Município De Sobradinho/RS	26
4.1.1 Controles Internos Aplicados no Município de Sobradinho/RS.....	28
4.1.1.1 <i>Controle na Secretaria de Administração e Recursos Humanos</i>	29
4.1.1.2 <i>Controle no Patrimônio</i>	30
4.1.1.3 <i>Controle na Secretaria de Fazenda e Planejamento</i>	31
4.1.1.4 <i>Controle na Secretaria de Educação e Cultura</i>	32
4.1.1.5 <i>Controle na Secretaria da Saúde</i>	32
4.1.1.6 <i>Controle na Secretaria de Agricultura, Obras e Almojarifado</i>	33
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

O gestor público deve gerir com eficácia e de forma consciente os recursos públicos sob sua responsabilidade, a fim de não ser-lhe imputado penalidades previstas na legislação em vigor. Com isso, a sociedade necessita conhecer como o administrador está controlando os recursos públicos, sendo que o controle é premissa básica para a verificação da correta aplicação da verba proveniente de impostos e taxas que são pagos.

A transparência dos atos realizados na Administração Pública têm natureza jurídica de Princípio Fundamental da Administração Pública, sendo que nenhum órgão público pode recusar a realização desse controle (DIAS, 2015).

Por essa razão, justifica-se a realização do presente trabalho, a fim de conhecer as atividades exercidas pelo Controle Interno na administração, baseado na necessidade indiscutível de transparência de todos os atos administrativos realizados.

Neste cenário indaga-se a seguinte problemática: Os setores da Prefeitura têm atingido os objetivos mínimos, na visão do Controle Interno, para uma gestão eficiente? Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo descrever os controles internos que estão sendo executados na Prefeitura Municipal de Sobradinho/RS e se os setores deste estão atendendo as diretrizes legais.

Para a obtenção das respostas, busca-se a legislação em vigor sobre o assunto.

Assim sendo, o presente trabalho está estruturado da seguinte forma: no primeiro capítulo está a introdução, com o contexto da pesquisa e o objetivo geral. No segundo capítulo é apresentado a fundamentação teórica, tratando da definição de controle, dos tipos de controle, aprofundando em Controle Interno e os seus princípios. O terceiro capítulo trata do Controle Interno no Município de Sobradinho.

2 MARCO TEÓRICO

Neste capítulo apresenta-se os Princípios inerentes a Administração Pública, além dos conceitos referentes ao Controle Interno e Externo.

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS PRINCÍPIOS

A Administração Pública divide-se em direta, indireta ou fundacional, conforme disposição expressa no artigo 37, da Constituição Federal (CF):

A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, 1988, p. 22)

No Princípio da Legalidade, o administrador está sujeito aos preceitos da lei e os descumprimentos em seus atos os tornam ineficazes, expondo quem os praticou às penas por infração ou responsabilidade disciplinar, civil ou criminal. A legalidade no direito público é diferente da legalidade no direito privado. Ainda o autor destaca que na iniciativa privada tudo pode ser feito, desde que a lei não proíba; já a Administração Pública deve fazer o que a lei expressamente autoriza, o que determina maior preocupação por controles. Ademais, honestidade, boa-fé, lealdade, moderação, discricção, sinceridade e, ainda, a busca da eficiência e da economicidade na gestão pública são fatores diretamente relacionados com a moralidade. Tem-se, pois, que de nada vale o ato estar revestido das formalidades legais se atentar contra o interesse público e contra a economia do Estado (CRUZ EE GLOCK, 2003).

Dias (2015) explica que os atos praticados pela Administração Pública devem ser acessíveis aos administrados de modo que os particulares tenham ciência e possam controlar as ações praticadas pelo Poder Público. Nesse ponto, fundamenta-se o Princípio da Publicidade, sendo fundamental para o controle e conhecimento dos atos praticados, além de representar condição de eficácia, pois é com a publicidade que o ato possui condições de desencadear seus efeitos.

Para Rosa (2009), o Princípio da Impessoalidade está ligado à finalidade da atuação administrativa que vise à satisfação do interesse coletivo, sem corresponder

ao interesse exclusivo do administrado. Ainda, a Constituição Federal, no artigo 37, §1º, proíbe a utilização da atuação como meio de promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, vedando a utilização de nomes, símbolos e imagens. Quanto ao Princípio da Moralidade, Dias (2015) comenta que este ingressa no mundo jurídico como forma de combater os desvios de poder, objetivando que a conduta do administrador seja honesta, transparente, trabalhe sempre com boa-fé, visando atender ao interesse público.

Por fim, Rosa (2009) ressalta que o Princípio da Eficiência abarca dois entendimentos possíveis, sendo: o agente público deve buscar a consecução do melhor resultado possível, atendendo para os padrões modernos de gestão ou administração, vencendo o peso burocrático, atualizando-se e modernizando-se. Ainda de acordo com o autor, em relação à exigência de eficiência, há normas expressas na Constituição Federal, sendo a avaliação periódica de desempenho dos servidores, estágio probatório, entre outros. Por fim, esse princípio incide o dever de a Administração Pública atuar com economicidade, produtividade, otimizando seus resultados e reduzidos os custos operacionais.

Tendo por base os Princípios apresentados surge a necessidade da definição de Controle na Administração Pública.

2.1.1 Controle na Administração Pública

Ao abordar o tema Administração Pública várias são as formas de controle, pelo fato de decorrerem dela práticas que interessam a toda população, tanto na esfera Federal, Estadual ou Municipal. O ato de controlar está intimamente ligado ao de planejar, pois proporciona retorno ao processo de planejamento e garante que, a partir do investimento dos recursos disponíveis, os objetivos sejam alcançados, seja na forma de produto ou de serviço (CRUZ E GLOCK, 2003).

Ainda, esses autores destacam que (2003, p. 19):

O conjunto de procedimentos de controle praticado internamente em qualquer organização pode perfeitamente ser comparado com aqueles que exercemos em nossa vida pessoal. Assim como uma dona-de-casa controla os gastos domésticos e cada cidadão mantém sob controle o saldo de sua conta bancária, numa organização empresarial ou pública existe um conjunto de procedimentos voltados a garantir a obtenção de resultados e também, em especial, no segundo caso, destinados a assegurar a observância à legislação.

Assim sendo, Meirelles (2001) elucida que o controle da Administração Pública é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro.

Ainda, na definição de Di Pietro (2007, p. 672), é o

poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Com isso, os autores Cruz e Clock (2003, p. 20), explicam que o controle caracteriza-se:

por qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperando, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

Ao encontro do exposto, Dias (2015, p.674) identifica dois elementos básicos do controle:

Fiscalização: no sentido de apurar se a atividade dos órgãos e dos agentes administrativos está agindo a finalidade de buscar o interesse público.
Revisão: no sentido de correção das atividades contrárias às normas legais.

Por outro lado, o autor Botelho (2008) esclarece que o Controle Interno manifesta-se de diversas formas: preventiva, sucessiva e corretiva. Quanto à forma preventiva, o referido autor aponta que é quando antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia, sendo exercido mediante a emissão de parecer do Sistema de Controle Interno, nos casos em que for exigido. Já a forma Sucessiva, é aquela que acompanha a realização do ato para verificar a sua regularidade, evitando, assim, o cometimento de falhas, desvios ou fraudes. Ainda para Botelho (2008), essa forma de controle ocorre no momento da celebração de atos administrativos, tais como: contratos, convênios, compras etc.

Por fim, há a forma Corretiva, a qual se efetiva após a conclusão do ato controlado, objetivando corrigir eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia, sendo que esta forma tem caráter punitivo, tendo em vista que o ato já

ocorreu. Os tipos de controle em nível municipal estão ligados diretamente a sua atuação, sendo: o controle externo, exercido pelos órgãos auxiliares, e o Controle Interno, que possui uma atuação direta nos atos controlados, os quais serão especificados no próximo item.

2.1.2 Sistema de Controle Interno

Embora ao longo do tempo tenha-se perdido a origem da informação, alguns pesquisadores concluíram que a palavra “controle” deriva da expressão “contrôle” e provem da França, sendo que no século VII já significava o poder ou o ato de controlar, verificar etc. Segundos os historiadores, um registro de nomes, por exemplo, era chamado de “rôle”, e com “controle-rôle” era outro registro, o qual, ao ser comparado com o original, propiciava uma ação de controle (CRUZ e GLOCK, 2003).

Quanto ao conceito, Dias (2015, p. 225) conceitua como sendo,

aquele realizado por cada um dos poderes em relação aos seus próprios atos, o controle que um órgão ministerial exerce sobre os vários departamentos administrativos, ou o controle exercido pelas chefias sobre seus subordinados (controle decorrente também sobre da ideia de escalonamento vertical dos quadros da administração); o controle exercido pela Corregedoria em relação aos atos praticados pelos serventuários da Justiça; as auditorias, que acompanham a execução do orçamento e verificam a legalidade na aplicação do dinheiro público.

O Controle Interno, além de uma obrigação Constitucional, é um órgão de assessoramento direto ao gestor, para a fiscalização das práticas da administração. Ademais, antes de ser órgão fiscalizador, é uma instituição de cunho eminentemente preventivo.

O sistema do Controle Interno está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo, 74:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de Controle Interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Entretanto, está atuação nem sempre foi enfatizado e aplicado no Brasil, muito embora fosse prevista pela primeira vez na Lei nº 4.320, de 1964, bem como na Constituição de 1967, artigo 71, a qual determinava a obrigatoriedade do Controle Interno na Administração Municipal. Sendo que foi a partir da Constituição Federal de 1988, a qual introduziu novos enfoques ao controle, inclusive com destaque para a observância dos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos, além do crescimento do controle social, onde se destaca o papel da imprensa bem intencionada, a limitação de recursos, o rigor da legislação e a assunção pelos Municípios de obrigações antes de responsabilidade de outras esferas do governo, demandando a necessidade de fortalecimento dos procedimentos de Controle Interno (CRUZ e GLOCK, 2003).

Ainda, Corralo (2005, p. 208) explica que o órgão do Controle Interno:

oferece ao gestor público a informação permanente sobre a legalidade de todos os atos de administração, sobre o cumprimento das diretrizes e metas ou do risco de não atingi-las, possibilitando-lhe a correção de rumos. Verifica ainda a coerente execução orçamentária, a necessária compatibilização entre receitas e despesas, e o cumprimento legal, eficiente, impessoal, transparente e ético da função pública que o Prefeito recebeu de seus munícipes, qual seja, a de gestor dos negócios da sua comunidade.

Cruz e Glock (2003), ao considerar os objetivos do Controle Interno, alertam para a existência de um conjunto de controles voltados a assegurar a observância à legislação e as normas disciplinares, os quais são denominados controles formais. Os demais, identificados como controles substantivos, buscam garantir a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos, no que se refere a quantitativos e qualitativos. Para esses autores, os profissionais que atuarão na Unidade de Coordenação do Controle Interno deverão deter conhecimento técnico e amplo domínio da legislação aplicável aos Municípios.

Ressalte-se ainda, que o Controle Interno não pode ser tratado como um mecanismo isolado e perseguidor, devendo procurar aliar-se a todos os setores da administração, pois, conforme Jund (2008, p.666):

[...] a fim de que o controle seja executado em toda a sua plenitude, e com eficiência, é preciso que os integrantes da sua Administração, bem como os que fazem parte das atividades intermediárias e operacionais, se

conscientizem da sua necessidade para que metas e objetivos sejam plenamente alcançados

Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverão dar ciência ao Tribunal de Contas da União. Pois, se por um lado o controlador tem a possibilidade de responsabilidade solidária pelos possíveis práticas ilegais da gestão, por outro, possui subsídios para poder demonstrar ao gestor as falhas existentes na gestão, obrigando-lhes a tomada de decisões que busquem o contorno das mesmas, sendo que, caso não sejam tomadas as medidas para reverter a situação, caberá ao membro do Controle dar ciência aos controladores externos, conforme expresso no art. 74 da CF, 1988, p. 34:

Art. 74: (...)

§ 1º: Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União (TCU), sob pena de responsabilidade solidária.

Ainda, no artigo 54, da CF, 1988, p.29, está previsto que o gestor e o membro do controle são igualmente responsabilizados pelo resultado de análise apresentado através de relatório mensal e anualmente:

Art. 54 “[...]”

Parágrafo único – O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão [...].

Quanto aos legitimados, o § 2º, do artigo 74, da CF (1988), esclarece que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Segundo Meirelles (1997, p. 367)

a fiscalização financeira e orçamentária atribuída ao executivo compreende os controles da legalidade, da finalidade e da execução. O controle interno da legalidade é exercido sobre os atos pertinentes à arrecadação da receita e à realização das despesas, bem como sobre os que acarretam ou possam acarretar nascimento ou extinção de direitos e obrigações; o controle interno da fidelidade visa à conduta funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; o controle interno da execução tem por objetivo o cumprimento do programa de trabalho do governo, considerado em seus

aspectos financeiros, de realização de obras e prestações de serviços (Lei 4.320/64, arts. 75 e 76).

Para Corralo (2005, p. 211), o Controle Interno deve ter como um das principais metas:

a salvaguarda dos ativos municipais de prejuízos que poderão ocorrer em virtude de riscos, fraudes, desperdícios ou uso indevido, desvirtuando os objetivos da administração. Estes podem ocorrer em consequência da realização de cálculos incorretos ou de contabilizações inadequadas ou ainda pela realização de procedimentos não autorizados ou o que é mais grave, por erros intencionais ou manipulações. O controle examinará, á luz da legislação vigente, a correção técnica da escrituração relativa à execução orçamentária; a legitimidade dos atos que deram origem aos lançamentos e formalização da documentação comprobatória, verificando também a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados, conferindo saldos de Tesouraria e Bancos, bem como verificará o lançamentos da cobrança e arrecadação das receitas municipais.

Para finalizar, Corralo (2005) ainda expõe que o controle deve ficar atento para o cumprimento de todos os limites e obrigações, nos prazos impostos pelas legislações pertinentes, analisar e avaliar as renúncias de receitas que impliquem em redução discriminada de tributos, contribuições ou outros benefícios que possam dar tratamento diferenciado a contribuintes, bem como verificar a aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado de forma que realmente seja alcançado o objeto conveniado.

Cruz e Glock (2003, p. 24) destacam ainda que além de salvaguardar os bens e recursos públicos:

o controle interno, assim entendido, deve avaliar e promover a eficiência operacional, ou seja, garantir que os recursos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas, como forma de se obter a economicidade invocada pelo art. 70 da Constituição Federal. Para tal, é necessário que existam políticas administrativas claramente e que estas sejam cumpridas, assim como devem os sistemas de informações contábeis, operacionais e gerenciais ser eficientes e confiáveis, sendo estes aspectos igualmente objeto do controle interno, além, obviamente do fiel cumprimento à legislação.

Os autores Cruz e Glock (2003, p. 28) observam que é responsável solidário o servidor que responder pela unidade de coordenação do Controle Interno e assina o Relatório de Gestão Fiscal, instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, certificando as informações relativas a pessoal, dívida, inscrição de despesa em restos a pagar e outros.

2.1.3 Princípios do Controle Interno – Uma perspectiva geral

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2008, disponibilizou um guia de orientação sobre Sistemas de Controle Interno na Administração Pública Municipal, trazendo variáveis que são consideradas como sendo princípios do Controle Interno na Administração Pública Municipal, apresentados no Quadro 1:

Princípios	Descrição
Segurança Razoável	As estruturas do controle devem proporcionar um nível de garantia razoável e satisfatória para o cumprimento dos objetivos traçados;
Comprometimento	Os responsáveis pelo controle deverão mostrar e manter atitude positiva na busca pelos objetivos.
Relação custo/benefício	O controle deve minimizar a probabilidade de falhas quanto ao atingimento dos objetivos e metas, e, devendo o seu custo de implantação e manutenção não ser superior aos benefícios que ele deve proporcionar;
Qualificação adequada	O alcance dos objetivos está diretamente relacionado à competência dos controladores, necessitando que, de tempos em tempos, sejam feitos treinamentos, buscando o aperfeiçoamento dos seus responsáveis;
Ética e integridade	Deve-se primar pelo comportamento ético e pela integridade pessoal e profissional
Delegação de poderes e determinação de responsabilidades	Funciona como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões;
Segregação de funções	A estrutura do controle deve prever separação entre funções de autorização e aprovação.
Vigilância dos controles	Deve-se acompanhar e verificar continuamente suas operações e adotar, imediatamente, medidas oportunas frente a qualquer evidência de irregularidade;
Instruções devidamente formalizadas	É imprescindível que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados através de instrumentos eficazes, claros e objetivos, devendo está ainda disponíveis para verificação;
Aderência às diretrizes e normas legais	É fundamental a existência de sistemas pré-estabelecidos para que se determine e assegure a observância das diretrizes, planos, normas regulamentos e procedimentos internos;
Registro oportuno e adequado das transações e fatos	As transações e fatos significativos devem ser imediatamente registrados, visando assegurar o oportuno e confiável registro da informação;
Autorização e execução das transações e fatos	Transações e fatos relevantes só poderão ser autorizados e executados por pessoas específicas e dentro de suas respectivas competências;
Acesso aos registros	O acesso aos registros deverá ser restrito a pessoas devidamente autorizadas;
Supervisão	É imprescindível que exista uma constante supervisão, visando o ajuste e garantia no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

Quadro 1: Princípios do Controle Interno da Administração Pública.

Fonte: TCE/RS (2015), p. 12

Conforme Botelho (2009), há alguns princípios a serem observados, começando pelo Princípio do Interesse Público, sendo que toda e qualquer despesa da Administração deverá observar o interesse da coletividade. O Princípio da Economicidade ensina que é necessária a redução de custos nos serviços públicos, através de procedimentos que ofereça serviços públicos de qualidade, por menor custo. O Princípio da Celeridade trata da redução do tempo nos procedimentos administrativos, tornando a administração mais ágil e eficiente, enquanto o princípio da Razoabilidade ensina que as tomadas de decisões devem ser ponderadas, maximizando os resultados. O Princípio da Proporcionalidade, para o autor, ensina que as decisões devem ser tomadas de forma equilibrada, sendo que os integrantes do Controle Interno devem manter a imparcialidade nas suas decisões.

Ainda, Botelho (2009) destaca o Princípio da Isonomia, estabelece a desigualdade para os naturalmente desiguais, ou seja, deverão ser consideradas as desigualdades peculiares a cada caso, de forma a determinar exigências a cada um conforme suas características e aspectos. O Princípio da Probidade Administrativa, por sua vez, guarda íntima relação com o princípio da moralidade administrativa. Por fim, o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, previsto no artigo 5º, da Constituição Federal, o qual confere os meios e recursos a ele inerentes, bem como o Princípio do Contraditório, em qualquer processo administrativo em que haja litígio, uma vez que, o Princípio da Eficiência é o principal princípio citado pelos autores quando se referem ao Controle Interno.

Neto e Torres, (2014, p. 62) definem o referido Princípio:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, sua aplicação orienta e serve de fundamento para a construção de uma concepção de Administração Pública Gerencial.

O princípio da eficiência repercute tanto na atuação do agente público como na organização e estrutura da Administração Pública, e, embora inove ao englobar a preocupação com o resultado da atividade administrativa, não significa uma autorização à derrogação do regime jurídico de direito público ou quebra da legalidade.

Assim, a eficiência é o modo pelo qual se exerce a função administrativa, já a eficácia diz respeito aos meios e instrumentos empregados pelo agente para alcançar os seus objetivos (MAZZA, 2013).

Apresentados alguns dos princípios norteadores do Sistema de Controle Interno dos Municípios, na sequência discorre-se, brevemente, sobre o Sistema de Controle Externo.

2.1.4 Sistema de Controle Externo

Dias (2015, p. 676) conceitua o controle externo sendo:

o controle exercido por um dos poderes sobre o outro. Por exemplo: o controle da Administração Direta sobre a atuação da Administração Direta sobre a atuação da Administração Indireta; o controle do Poder Judiciário no que tange à anulação dos atos praticados pelo Poder Executivo em desconformidade com a lei; e, também inserido nessa espécie de controle, podemos citar o controle externo popular (previsto em diversos diplomas legais).

Botelho (2009) complementa que é externo o controle efetuado por órgão estranho à Administração Pública responsável pelo ato controlado, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente federado.

Ademais, a Lei nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função público, consta nos artigos 14 e 22 a existência de controle externo popular:

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

(...)

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

O Controle Externo da Administração Municipal é realizado pela Câmara de Vereadores com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. O Tribunal de Contas do Estado tem por função verificar a correta aplicação dos recursos públicos, cumprimento da legislação, as práticas administrativas em relação ao atendimento dos princípios da administração pública, a realização de auditorias com a apreciação das práticas financeiras e

orçamentárias, apreciação dos atos de admissão e exoneração de pessoal e suas aposentadorias, aplicação de multas e determinação de devolução ao erário público municipal dos valores julgados como de aplicação ilícita ou irregular, bem como a emissão do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores (CORRALO, 2005).

De acordo com o autor supracitado, o Ministério Público também atua nas funções de controle da administração pública, podendo apresentar promoção do inquérito civil e da ação civil pública visando a proteção do patrimônio público, meio ambiente, entre outros. Assim sendo, o Tribunal de Contas do Estado, atua na promoção e defesa da ordem jurídica, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

Corralo (2005) explica que a avaliação dos atos da administração no que se refere a legalidade e moralidade pode ser realizado pelo Poder Judiciário. Por fim, o Poder Legislativo, tem por função o controle político da administração e a apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, tomando por base o parecer emitido pelo Tribunal de Contas, bem como a verificação das metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o controle do cumprimento de todos os limitadores impostos pela legislação.

2.1.5 Controle Interno nos Municípios

O Controle Interno numa Prefeitura Municipal é exercido a partir da conjugação da estrutura organizacional com os mecanismos de controle estabelecidos pela administração, incluindo as normas internas que definem responsabilidades pelas tarefas, rotinas diárias e procedimento para revisão aprovação e registro das operações, envolvendo tanto aspectos contábeis, quanto administrativos (CRUZ e GLOCK, 2003).

Tomado por base a CF (1988) verifica-se que esta passou a estabelecer Sistema de Controle Interno do Poder Executivo deferindo-lhe atribuições e valorizando sobremaneira o Controle Interno.

Na esfera municipal, o artigo 31, da CF, 1988, p. 21, define:

A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Para Cruz e Glock (2003), em se tratando de Municípios, independente de seu porte, deverá ser criada uma estrutura organizacional ou, ao menos, um cargo que assuma a atividade de coordenação e avaliação do Sistema de Controle Interno, como serviço de apoio a administração, tendo como papel principal, partindo de exames a serem efetuados, assegurar que os controles necessários existam e funcionem, recomendando medidas voltadas a aprimorá-los.

Sá (2000) acrescenta que para alcançar a eficiência é preciso dispor também de pessoal adequado. Segundo o autor, certos profissionais estabelecem componentes que auxiliam no cumprimento dos princípios básicos do Controle Interno, são eles: organização e regime de autorizações, supervisão e procedimentos normativos, padrões ou limites a serem colimados, registros e relatórios, auditoria interna, análise sistemática de conjuntos e subconjuntos de fatos e estatísticas.

Para tanto, segundo Attie (2011, p. 186 e 187), o Controle Interno inclui, de maneira ampla, controles que podem ser peculiares tanto à contabilidade como à administração, conforme descreve:

a) Controles contábeis: abrangem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos diretamente relacionados, sobretudo com salvaguarda do patrimônio e a fidedignidade dos registros contábeis.

Normalmente incluem: sistema de autorização e aprovação; reparação das funções de escrituração e elaboração dos relatórios contábeis daquelas ligadas às operações ou custódia dos valores; e controles físicos sobre estes valores. b) Controles administrativos: abrangem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos que remetem à eficiência operacional e à adesão à política traçada pela administração. Normalmente, se pautam de forma indireta aos registros financeiros. Com frequência envolvem análises estatísticas, estudos de tempo e movimentos, relatórios de desempenho, programas de treinamento e controle de qualidade.

Para instrumentalizar a ação do Controle Interno sob a ótica sistêmica, segundo a lição de Cruz e Glock (2003), é desejável que a legislação que trata da organização administrativa da Prefeitura estabeleça que as diversas atividades

serão desenvolvidas sob a forma de sistemas, integrados por todos os órgãos e entidades da administração municipal quando no exercício das mesmas atividades em sua área de abrangência, definindo quais são os sistemas e seus respectivos órgãos centrais.

Para os autores Cruz e Glock (2003, p. 53):

a responsabilidade pela gestão é do administrador; contudo, nas atividades-meio poderão ocorrer irregularidades praticadas por pessoas que frustram sua confiança ou servidores desatentos que desconhecem os dispositivos legais que regem suas ações. Tomando ciência de situações dessa ordem, o administrador é obrigado a promover a imediata apuração, sob pena de ser enquadrado em crime de condescendência, previsto no art. 320 do Código Penal.

Assim, com base no exposto por Cruz e Glock (2003), parece correto que a forma como o Município entende o seu Sistema de Controle Interno, quais são os protagonistas e respectivas responsabilidades devem ser estabelecidas documentalmente, com divulgação plena, onde todos os partícipes e o público externo tenham conhecimento. No caso das prefeituras Municipais, essas definições devem constar da lei que disponha sobre o Sistema de Controle Interno do Município, sendo que esse documento deve retratar como a comunidade vê a questão e não apenas a visão do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, neste capítulo tratou-se sobre os conceitos atinentes a Administração Pública e os Controles exercidos sobre ela, passando-se agora ao Método utilizado para desenvolver o trabalho.

3 MÉTODO

O presente trabalho desenvolveu-se no Município de Sobradinho, situado na região do Centro Serra no Estado do Rio Grande do Sul, atualmente com 14.283 habitantes, conforme informações apresentadas no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Município emancipou-se em 3 de dezembro de 1927, do Município de Soledade, o qual fazia parte como o Quarto Distrito.

Os principais produtos industriais fabricados em Sobradinho são estofados, laticínios, confecções de couro, tecido e malha, calçados, beneficiamento de madeira, cepas de madeira para calçados, grampos de madeira para uso na secagem de fumo de estufa, metalurgia, carnes e vinho. Os principais produtos agrícolas são fumo, feijão, milho, soja e uva, e o principal produto pecuário é o leite (1.440.000 litros ao ano).

Com o intuito de atingir os objetivos propostos optou-se pela pesquisa descritiva para realizar o presente trabalho. A pesquisa descritiva realiza o estudo, a análise, o registro e a interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador. Nesse tipo de pesquisa não pode haver interferência do pesquisador, que deverá apenas descobrir a frequência com que o fenômeno acontece ou como se estrutura e funciona um sistema, método, processo ou realidade operacional (Barros e Lehfeld, 2007).

Ainda, o trabalho foi desenvolvido sob a abordagem qualitativa, buscando descrever os controles internos que estão sendo executados na Prefeitura Municipal de Sobradinho/RS e se os setores deste estão atendendo as diretrizes legais.

Para realizar o trabalho, além da utilização da análise de documentos (legislação em vigor), fez-se entrevista semiestruturada aplicada a Coordenadora do Controle Interno do Município de Sobradinho, para conhecer as instruções que regem o funcionamento do setor, bem como verificar se os setores da Prefeitura Municipal estão agindo de acordo com as exigências legais. Na entrevista, questionou-se: Como é estruturado o Controle Interno do Município de Sobradinho? Quais os setores que são fiscalizados dentro da Prefeitura Municipal do Município em questão? O que é observado nas fiscalizações? Os servidores que desempenham as suas funções nestes setores estão agindo de acordo com as exigências legais?

As respostas e análise da legislação em vigor serão apresentados no próximo capítulo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo será apresentada a lei municipal que implantou o Controle Interno no Município de Sobradinho/RS - na qual constam as atribuições e obrigações deste setor no desempenho das suas atividades -, bem como será apresentada as informações obtidas na entrevista realizada com a Coordenadora do Controle Interno.

4.1 QUANTO À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS

A lei municipal nº 2.335/2002 instituiu o Controle Interno no Município de Sobradinho, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos (artigo 1º).

Esta mesma lei apresenta as seguintes atribuições do Controle Interno (artigo 2º):

Controle Interno Município de Sobradinho/RS	Descrição
Atribuições do Controle Interno	I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual; II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite; V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal; VIII - controlar a execução orçamentária; IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas; X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado; XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município; XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

	<p>XIV - acompanhar a gestão patrimonial; XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o; XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários; XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas; XIX - criar condições para atuação do controle externo; XX - orientar e expedir atos normativos; XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo; XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.</p>
Obrigações do Controle Interno	<p>I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade, visando analisar e auxiliar na correção de eventuais falhas; II - informar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, a prática de atos irregulares ou ilícitos; III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.</p>

Quadro 2: Atribuições e obrigações do Controle Interno.
Fonte: Lei Municipal nº 2.335/02, Art. 1º e 8º, p.03.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº 2.335/2002.

O Controle Interno, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas (Lei Municipal nº 2.335/2002, artigo 11).

Quanto a composição dos integrantes do Controle Interno, a Lei Municipal nº 2.878, em 24 de agosto de 2007, alterou o art.4º, incisos e parágrafos que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. A Central do Sistema de Controle Interno, será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, sendo um com formação em contabilidade, com experiência comprovada em administração pública municipal;

II - 01(um) Coordenador de Controle Interno, com formação em nível médio, padrão 12, cargo de provimento efetivo, com ingresso através de concurso público.

§ 1º. O Coordenador de Controle Interno será nomeado, após aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo e os demais integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo.

No parágrafo § 2º do artigo ora estudado, expressamente consta a vedação de escolher para integrar a Central do Sistema de Controle Interno os servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Atualmente, o Controle Interno é composto por três servidores, sendo uma servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Coordenador de Controle Interno, e os outros dois são ocupantes do cargo de Agente Administrativo, sendo recebendo uma Função Gratificada para exercer as atribuições do Controle Interno.

4.1.1 Controles Internos Aplicados no Município de Sobradinho/RS

Com base nas informações obtidas na entrevista com a servidora, o Controle Interno do Município de Sobradinho é realizado por três servidores fazendo parte da comissão, conforme exposto pela Coordenadora do Controle Interno do Município de Sobradinho), na entrevista realizada com a mesma.

Entretanto, somente a Coordenadora exerce a função exclusivamente neste setor, pois os demais integrantes são Agentes Administrativos, sendo que possuem uma Função Gratificada para exercer as atividades do Controle Interno, de forma concomitante.

De acordo com a entrevistada, uma vez que as atribuições exercidas pelos servidores são diversas e constantes, há a sobrecarga das tarefas, porém, os processos de controle estão sendo aplicados corretamente.

Os funcionários pertencentes aos setores administrativos reconhecem a importância e necessidade dos trabalhos realizados pelo Controle Interno, sendo que prestam todas as informações solicitadas, dentro do prazo estipulado, colaborando com as atividades do Sistema de Controle Interno.

Conforme já exposto no trabalho, um dos fatores determinante para o sucesso das auditorias é a autonomia dos servidores integrantes da comissão. Quanto ao ponto, conforme observado na entrevista, percebe-se que a Central de

Controle Interno desenvolve com plena autonomia de controle sobre as atividades da Prefeitura Municipal de Sobradinho.

Ademais, conforme relatado, quando solicitados, os demais servidores colaboram com as atividades dos membros do Controle Interno, existindo um bom relacionamento entre o Gabinete do Prefeito, as secretarias e setores do Município.

Quanto as atividades realizadas, a Coordenadora destacou que há um cronograma anual estabelecendo auditorias durante o ano nos principais setores da Prefeitura Municipal. A entrevistada salientou que diante das inúmeras denúncias realizadas, de forma anônima, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), muitas vezes, não é possível realizar integralmente esse cronograma inicialmente estabelecido.

As denúncias relatadas pela Coordenadora são realizadas diretamente no sítio citado, sendo que o Tribunal de Contas do Estado repassa ao Controle Interno para verificar a situação relatada, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) meses. Após o envio dessa conclusão, o Tribunal de Contas comunica a conclusão ao cidadão que realizou a denúncia.

A seguir, serão expostas as respostas obtidas na entrevista acerca dos setores que compõe a Administração Municipal.

4.1.1.1 Controle na Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Esta Secretaria é encarregada de todos os assuntos relacionado a área de Recursos Humanos, licitação e compras, estoque, patrimônio e frota, e também coordena as atividades administrativas pertinentes ao controle e desenvolvimento de expedientes administrativos internos e externos, acompanhamento do processo legislativo, lavratura, registro e ordenamento de serviços e atos administrativos, arquivos e cadastros gerais. Ademais, é no setor de Administração e Recursos Humanos que é realizada a abertura dos processos de caráter disciplinar e investigatório.

Neste setor é realizado um controle minucioso, devido as diversas contratações de pessoais, em especial no que refere as contratações de servidores temporários. Segundo a entrevistada, este setor apresentou resultados satisfatórios na última auditoria realizada.

Ainda, a entrevistada destacou que apesar da existência de contratações de servidores em caráter temporário, o Município está organizando um concurso público, com previsão para Edital ainda neste ano de 2015, o que irá diminuir as contratações temporárias, as quais somente devem ocorrer em casos excepcionais. Ademais, observou-se que todos os procedimentos pertinentes a contratação de servidores e as informações referentes a funcionários estão devidamente atualizados e arquivados no setor.

Outro aspecto positivo refere-se ao controle de ponto e efetividade, o qual é utilizado o método digital desde o ano de 2014, dificultando a existência de fraude. Por fim, segundo a entrevistada, para prevenir a ocorrências de atos ilegais no departamento de pessoal é necessário observar alguns institutos legais, quais sejam: Controle de Ponto e Efetividade; Concessão de Vantagens; Progressões Funcionais; Controle da Legalidade e Formalização das Admissões de Pessoais; Controle dos Servidores que estão em Estágio Probatório; Controle da Declaração de Bens; Controle e Elaboração das Folhas de Pagamento; Concessão das Férias; Apuração das Contribuições Regime de Previdência Social.

4.1.1.2 Controle no Patrimônio

O Setor de Patrimônio possui uma servidora ocupante de cargo em comissão como responsável, exercendo o controle dos bens, tendo esta a função de registro e/ou cancelamento dos itens cadastrados. Todos os bens adquiridos são inseridos e cadastrados no patrimônio, incluindo os bens que se encontram no prédio da Prefeitura, além das escolas, praças, postos de saúde, Parque de Eventos, entre outros.

O setor possui sistema informatizado, o que viabiliza o trabalho, uma vez que, todos os bens possuem plaquetas de identificação, além dos bens imóveis estarem devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis e os automóveis possuírem cobertura de seguro.

Assim, como aspecto a ser melhorado, a entrevistada salientou a falta de um funcionário efetivo, o qual tenha conhecimento de todo o sistema e possa dar continuidade no trabalho realizado.

4.1.1.3 Controle na Secretaria de Fazenda e Planejamento

Esta Secretaria abrange o setor da Contabilidade, Compras e Licitações, além do setor Tributário.

Na administração pública, a contabilidade é um dos setores mais importantes, tendo em vista que por ele passa o controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

Na Prefeitura Municipal de Sobradinho, há apenas um Contador do quadro dos servidores efetivos, sendo este um ponto negativo neste setor, tendo em vista a quantidade de trabalho existente. Entretanto, segundo relatado pelo Controle Interno, os servidores que trabalham neste Setor realizam o trabalho com eficiência, sempre apresentado todos os relatórios exigidos dentro do prazo solicitado.

Para as atividades desenvolvidas no Setor de Contabilidade foi investido em um sistema informatizado, em 2015, aumentando a transparência dos atos desempenhados, facilitando o trabalho do Controle Interno. Todos os pagamentos realizados estão documentados e arquivados, o que facilita o acesso quando necessário. Assim, percebe-se que o setor contábil, de um modo geral, está cumprindo com as normas legais vigentes.

Para a aquisição de bens, conforme exposto pela entrevistada, é necessária a realização de licitação, o que garante maior abrangência e concorrência. Por essa razão, a fim de evitar fraudes e desvios, o setor de compras e licitação deve sofrer constante fiscalização, além de ser bem estruturado e conter em seu quadro funcional pessoas qualificadas para desempenhar essa função, além de existir.

No Município de Sobradinho, os servidores que trabalham com as licitações e compras pertencem ao quadro efetivo de servidores, sendo que estão qualificados e preparados para realizar o serviço, pois estão em constante aperfeiçoamento, a partir de participação de cursos de capacitação. Assim, todos os procedimentos licitatórios passam pela Procuradoria Jurídica do Município, sendo emitido parecer opinando sobre o preenchimento dos requisitos legais.

Portanto, antes do certame, a comissão licitante analisa todo o procedimento para verificar novamente se todas as formalidades e procedimentos exigidos foram observados. Quanto ao setor de compras, após ocorrer erros neste setor no ano de 2014 (o que gerou, inclusive, uma sindicância), os cuidados foram redobrados, sendo que todas as Compras são realizadas com Ordem de Compra, as quais ficam

arquivadas por ordem cronológica facilitando, assim, a busca pelos mesmos quando necessário.

Por fim, os setores da contabilidade, tributação, tesouraria e compras, passaram, no ano de 2015, por uma migração de sistema e instalação de uma nova plataforma contábil, com o objetivo de proporcionar uma maior segurança de dados, agilidade de procedimentos, bem como atender as novas normas contábeis, estabelecidas pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Este novo sistema facilitou o controle nestes setores, pois todas as informações necessárias para fiscalizar as atividades exercidas estão concentradas em um só sistema.

4.1.1.4 Controle na Secretaria de Educação e Cultura

Conforme exposto pela entrevistada, os servidores deste setor desempenham com rigor as suas atribuições, sendo controlada a efetividade dos funcionários e professores; aulas que são ministradas, bem como frequências escolares; aquisição e distribuição de material didático, merenda escolar, transporte escolar, entre outros.

Quanto aos recursos destinado exclusivamente à educação, a Coordenadora do Controle Interno destacou que estes estão sendo aplicados de forma correta e transparente.

Quanto a cultura e o esporte, também se observou que a prestação de contas sempre são realizadas de forma tempestiva, obedecendo a legislação municipal existente.

4.1.1.5 Controle na Secretaria da Saúde

A Secretaria Municipal da Saúde tem por atividades básicas a que está baseada no Programa de Saúde da Família e na medicina preventiva; pelas tarefas relativas a vigilância sanitária; pelas atividades técnicas da área de saúde; pelo controle dos Postos e Ambulatórios Municipais; dar suporte administrativo as atividades da Secretaria, exercendo controle sobre questões de planejamento, organização, e direção; auxiliar na elaboração do plano de metas, da Secretaria, procedendo o fichário, coordenando o ambulatório municipal; promover as ações comunitárias de base , nas diversas modalidades da saúde, estabelecendo o plano de metas, mantendo o arquivo , delegando e centralizando.

Essa secretaria é de suma importância, a qual trabalha na prevenção e tratamento das doenças que acometem os municípios.

A entrevista destacou que no controle realizado são analisados, basicamente, os seguintes quesitos: processos judiciais de internação e medicação, controlar as transferências intergovernamentais de recursos, controlar de forma eficiente e transparente a aquisição e distribuição de medicamento, entre outros.

O Município de Sobradinho, no exercício de 2014, investiu R\$ 6.787.661,57 na área da saúde, conforme Tabela 3, retirada do sítio do tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Sul:

Programa	Código	Valor Liquidado	%
Assistência médica à população	3104	2.056.906,29	30,30
Apoio administrativo	3003	1.800.638,06	26,53
Assistência médica e odontológica especializada	3033	1.668.626,06	24,58
Previdência social a servidores ativos e inativos	3031	715.705,02	10,54
Proteção ao servidor municipal	3106	148.061,50	2,18
Assistência médico-hospitalar ao servidor	3032	125.308,10	1,85
Produção controle e distribuição de medicamentos	3034	115.989,46	1,71
Previdência social a servidores do município	3030	79.490,88	1,17
Normatização controle e fiscalização de vigilância	3035	76.936,20	1,13
		6.787.661,57	100,00

Tabela 3: Investimentos na área da saúde de Sobradinho no ano de 2014
Fonte: Tribunal de Contas do Estado - TCE

Com base nos dados contidas na Tabela 3 verifica-se que o valor ultrapassa a casa dos 6 milhões, sendo que o controle realizado deve ser minucioso a fim de verificar se os trabalhos estão sendo prestados conforme legalmente previsto. Segundo a Coordenadora do Controle Interno, a secretaria atende aos requisitos legais, sendo que as aplicações de recursos vinculados são aplicadas de forma correta.

4.1.1.6 Controle na Secretaria de Agricultura, Obras e Almoxarifado

Esta Secretaria gerencia as obras públicas municipais de urbanização, saneamento básico e intervenções habitacionais de interesse social. Para o Controle Interno, a correta aplicação recursos e desenvolvimento das atividades. Os controles

realizados na Secretaria de Agricultura incidem basicamente sobre o controle de horas máquinas, produtos de distribuição gratuita e o desenvolvimento de trabalhos relacionados à preservação ambiental.

Quanto à execução de obras públicas, a entrevistada destacou que estas são realizadas, na maioria das vezes, a partir da realização de processo licitatório e todos os procedimentos ficam à disposição dos controladores internos, a fim de se verificar a veracidade das informações documentadas, confrontando-se com aquilo que está sendo executado.

Quanto ao controle dos bens do almoxarifado, existe um controle eficiente quanto a entrada e saída de materiais. Observa-se ainda que somente é permitido o servidor retirar material mediante a solicitação por escrito, ficando armazenadas no setor as requisições, para eventual conferência. Assim, é realizada a aquisição de novos materiais, conforme vai sendo retirados os materiais já estocados, a fim de evitar gastos desnecessários. Sobre o almoxarifado, a entrevistada ressaltou que as instalações são adequadas garantindo boa conservação do material estocado.

Apresentados os setores, bem como os controles exercidos sobre eles, verifica-se que estes atuam conforme determinação legal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atendendo as diversas determinações legais e uma necessidade indiscutível de transparência na administração pública, o Controle Interno na Gestão Pública Municipal vem se tornando indispensável, em especial no que se refere ao controle dos atos praticados na destinação dos recursos públicos, patrimônio, cumprimento de metas e objetivos e de limites legalmente estabelecidos.

O objetivo deste estudo foi descrever os controles internos que estão sendo executados na Prefeitura Municipal de Sobradinho/RS e se os setores deste estão atendendo as diretrizes legais.

Quanto as análises das informações coletadas, verificou-se que são realizados os controles nos vários setores pertencentes a Prefeitura, conforme determina a legislação. Além disso, o Sistema de Controle Interno conta com boa estrutura para o exercício da função, há boa comunicação entre os setores e a alta administração, além da ajuda e comprometimento do chefe do executivo.

Verificou-se também que os órgãos submetidos à fiscalização cumprem com o mínimo exigido pelo Tribunal de Contas: sendo lançadas e realizadas as cobranças de todos os tributos locais, da dívida ativa, dos títulos executivos emitidos pelo TCE/RS, além das operações de crédito, avais e garantias. Ainda, quanto a gestão, os servidores observam a execução da folha de pagamento, manutenção da frota de veículos, efetuando o controle e acompanhamento dos bens patrimoniais, das licitações e contratos em vigor e o limite de gastos com servidores está dentro do permitido em lei.

Entretanto, o Controle Interno apresenta algumas deficiências, como: somente há três funcionários atuantes, sendo que apenas uma servidora trabalha exclusivamente neste setor, e os demais exercem a função concomitantemente com outro setor. Este fato acaba gerando uma sobrecarga de trabalho, pois há inúmeras denúncias que são recebidas toda semana, além de todo trabalho exigido pelo Controle Interno, sendo que alguns relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho (com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas em face de irregularidades ou ilegalidades), acabam ficando prejudicados, pois não são elaborados.

Tendo por fim analisado o desempenho do Controle Interno, verificou-se que este é atuante, auxiliando o executivo no desempenho das suas funções, de acordo

com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em relação a trabalhos futuros, conclui-se que a ampla possibilidade de abordagem sobre o tema proposto propicia inúmeros estudos que enriqueceriam outra pesquisa. Por isso, a complementação deste trabalho seria possível através de estudos sobre modelos de controle, comparativos entre as metas pré-estabelecidas com o controle executado, análise dos relatórios de fiscalização emitidos pelo Controle Interno, entre outros.

Portanto, para responder o problema formulado neste trabalho, que consiste em saber se os setores da Prefeitura têm atingido os objetivos mínimos para uma gestão eficiente, na visão do Controle Interno, pode-se constatar que devido ao controle exercido, além do comprometimento e responsabilidade de todos os servidores municipais, os setores são atuantes e os resultados são eficazes, permitindo ao gestor decisões mais acuradas no que diz respeito ao cumprimento de metas, objetivos e orçamentos pré-estabelecidos.

REFERÊNCIAS

ATTIE, WILLIAM. **Auditoria Interna**. 2º Ed. 3 reimp. –São Paulo: Atlas, 2011.

BARROS, A. J. P.; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos De Metodologia Cientifica**. 3º Ed. –São Paulo: Makron, 2007.

BOTELHO, MILTON MENDES. **Manual de controle interno: teoria e prática**. 1º Ed. Curitiba : Juruá. 2008.

BOTELHO, MILTON MENDES. **Manual prático de controle interno na administração pública municipal**. 2º Ed. Curitiba : Juruá, 2009.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Brasília, DF, 4mai. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 25 set. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional n. 20, de 15-12-1998. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992. Rio de Janeiro, RJ, 2jun. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm>. Acesso em: 25 set. 2015.

BRASIL. Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Brasília, DF, 25fev. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm>. Acesso em: 25 set. 2015.

BRASIL. Lei nº. 4.320, de 4 de maio de 1964. Brasília, DF, 4mai. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 25 set. 2015.

CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. **Manual de direito administrativo**, 24º Ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CORRALO, GIOVANI (Org.). **Guia do Administrador Municipal**. Porto Alegre, 2005.

CRUZ, FLÁVIO DA; GLOCK, JOSÉ OSVALDO, **Controle Interno nos Municípios: orientações para a implantação e relacionamento com os tribunais e contas.** São Paulo: Atlas, 2003.

DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. **Direito Administrativo**, 20º Ed., São Paulo: Atlas, 2007.

DIAS, LICÍNIA ROSSI CORREIA. **Manual de direito administrativo.** – São Paulo: Saraiva, 2015.

JUND, SÉRGIO, **Administração, Orçamento e Contabilidade Pública.** 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Lei Municipal nº 2.335, de 22 de junho de 2002. Disponível em:
<<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:1:3224370583831252>>. Acesso em: 26 set. 2015.

MARCONI, MARINA DE ANDRADE. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** Lakatos, 7. Ed. São Paulo. Atlas 2008.

MAZZA, ALEXANDRE. **Manual de direito administrativo.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MEIRELLES, HELY LOPES. **Direito Administrativo Brasileiro.** 9º Ed. Malheiros Editores. São Paulo, 1997.

MEIRELLES, HELY LOPES. **Direito Administrativo Brasileiro.** 26º Ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2001.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO. Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/wiki/Sobradinho_%28Rio_Grande_do_Sul%29>. Acesso em: 19 set. 2015.

NETO, F. F. B.; TORRES, R. C. L., **Direito administrativo, coleção sinopses para concursos**, 2014, 4º Ed., Editora Jus Podivm, BAHIA.

ROSA, MÁRCIO FERNANDO ELIAS. **Direito Administrativo: Estado, Administração Pública e outros temas**. 10^o Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

Resolução nº 936, de 13 de março de 2012. Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:1:3224370583831252>>. Acesso em: 26set. 2015.

SÁ, ANTÔNIO LOPES DE. **Curso de Auditoria**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

IBGE, Senso Demográfico. 2007. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/contagem2007/default.shtm>>. Acesso em 15 set. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <https://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/Decisoes/SistemasCI.pdf>. Acesso em: 19set. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:75:2687112261147869>>. Acesso em: 19set. 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987